ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA DO PIAUÍ
Rua Artur Porfírio Dias S/N, Baixada Santista.
CEP 64.782-000 – Jurema – Piauí.
CNPJ – 05.464.067/0001-09

CONTRATO N.º 012/2025. **R$ 25.661,40**

Processo Administrativo nº 012/2025 **Vigência: 31/12/2025**

Dispensa de Licitação nº 007/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIE E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JUREMA – PI E A EMPRESA J O P LANDIM JUNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, inscrito no CNPJ 05.464.067/0001-09, com sede administrativa na Rua Artur Porfírio Dias S/N, Baixada Santista – JUREMA – PI, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador **PAULO CESAR DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 462.229.011-15, residente no Povoado Bandeira – zona rural - JUREMA-PI, CEP: 64.782-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **J O P LANDIM JUNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°. 42.498.619/0001-18, estabelecido na Rua Clotildes Pereira Rocha, nº 268, Bairro São José, na cidade de Caracol – PI. neste ato representado por seu socio administrador o JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR, brasileiro, empresário, CPF nº 061.745.223-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação nesta data, da **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento**,** celebrado com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.** de acordo com a Proposta aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Dispensa de Licitação nº 007/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fornecimento será efetuado de acordo com as solicitações feitas pela Câmara Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta de recursos do: **Repasse do Executivo,** já consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação abaixo especificada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** o valor especificado, constantes da sua Proposta de Preços, parte integrante deste Processo Licitatório, até o valor total deste Contrato que é de **R$ 25.661,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Dispensa de Licitação nº 007/2025.**

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação do Serviço. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao Prestação do Serviço realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Câmara Municipal na aceitação da Prestação do Serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigerá até o dia **31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação do Serviço contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **Dispensa de Licitação nº 007/2025.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento na Lei 14.133/21, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA DO PIAUÍ
Rua Artur Porfírio Dias S/N, Baixada Santista.
CEP 64.782-000 – Jurema – Piauí.
CNPJ – 05.464.067/0001-09

JUREMA – PI, 11 de março de 2025.

PAULO CESAR DOS SANTOS LIMA: 46222901115

PAULO CESAR DOS SANTOS LIMA
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR
J O P LANDIM JUNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA
PP/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF